

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 045/2018**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 009/2018, realizada em 11 de setembro de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Almir Fernandes aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 20 de dezembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0553;

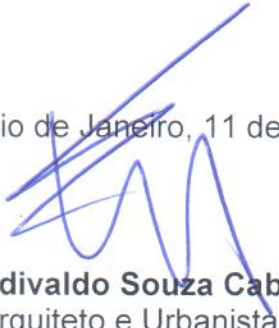
Considerando o Recurso interposto pela Denunciante às fls. 96/135 em face da decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora Leila Marques às fls. 157/158 pela manutenção da não admissibilidade do recurso interposto pela Denunciante;

**DELIBEROU:**

Aprovar o relatório e voto da Conselheira Relatora Leila Marques da Silva, de 15 de agosto de 2018, pela manutenção da não admissibilidade da denúncia realizada nos autos. Com 21 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.



**Edivaldo Souza Cabral**  
Arquiteto e Urbanista  
Vice-Presidente do CAU/RJ